
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012/2025

Regulamenta a Lei Municipal nº 385, de 04 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a criação da gratificação por produtividade e desempenho de função para os Servidores da Secretaria de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas-RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, inciso III e V, da Lei Orgânica do Município, e ainda considerando o que determina a Lei nº 385, de 04 de janeiro de 1999, quanto a instituição de “Gratificação de Produtividade aos Servidores da Saúde Municipal”:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica regulamentada a “gratificação por produtividade e desempenho de função para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde”, criada pela Lei Municipal nº 385 de 04 de janeiro de 1999, que passa a denominar-se “Gratificação de Incentivo Financeiro de Produtividade e Desempenho”, devida aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas lotados no Hospital Municipal, Setor de Endemias, Sede da Secretaria de Saúde, Centro de Saúde, Vigilância em Saúde e demais setores que não possuam gratificação própria e específica.

Art. 2º. Serão beneficiados pela “Gratificação de Incentivo Financeiro de Produtividade e Desempenho” os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que estejam lotados e desempenhando as suas atividades na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e que executem serviços no Hospital Municipal, Setor de Endemias, Sede da Secretaria de Saúde, Centro de Saúde, Vigilância em Saúde e demais setores que não possuam gratificação própria e específica, obedecendo à tabela de pontuação constante nos anexos deste Decreto.

Parágrafo Único - Os servidores ocupantes de cargos em comissão na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde não serão beneficiados pelo recebimento da “Gratificação de Incentivo Financeiro de Produtividade e Desempenho”.

Art. 3º. Os critérios para o pagamento da “Gratificação de Incentivo Financeiro de Produtividade e Desempenho” obedecerão a uma pontuação de acordo com os itens a seguir:

§ 1º. Quanto ao nível de classificação do cargo exercido pelo servidor na lei do quadro de servidores efetivos do município e plano de cargos e salários, esta classificação refere-se exclusivamente ao quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde de Carnaúba dos Dantas-RN, não levando em consideração classificações de outras estruturas organizacionais. (ANEXO I)

Nível Superior (Médico, Dentista, Assistente Social, Nutricionista, Farmacêutico/Bioquímico, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Veterinário, Enfermeiro, Administrador)

Nível Médio (Motorista, Motorista Categoria D, Motorista de Ambulância, ASB – Auxiliar de Saúde Bucal, Técnico de Análises Clínicas, Técnico em Enfermagem, Agente de Endemias e Assistente Administrativo)

Nível Fundamental (Asg, Vigilante, Auxiliar de Manutenção, Lavadeira, Encarregado de Cozinha e Porteiro)

§ 2º. Quanto à carga horária exercida, levando em consideração a carga horária EXERCIDA EFETIVAMENTE pelo servidor, não levando em conta a carga horária do cadastro do mesmo, devendo ser aprovada e publicada através de ato normativo ao final de cada mês pelo(a) gestor(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde. (ANEXO I)

Até 20h

21h até 30h

31h até 40h

§ 3º. Quanto ao desempenho de função, (CONFORME AS ATRIBUIÇÕES DE CADA CARGO, DE ACORDO COM A “**LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023**”) para efeito de classificação deste item de pontuação, deverá o(a) gestor(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde receber as informações do superior direto do servidor, relacionado às atividades deste servidor, avaliando-o de acordo com o que está definido no art. 4º deste Decreto. (ANEXO I)

Mínimo

Médio

Máximo

§ 4º. Quanto ao índice de produção da equipe perante os Sistemas Relativos a cada setor dentro do sistema SUS, este item de pontuação refere-se ao atendimento dos parâmetros existentes em cada sistema conforme as atividades de cada equipe, de acordo com o serviço prestado nas unidades de saúde, a ser verificado semestralmente. (ANEXO I)

Mínimo

Médio

Máximo

Art. 4º. Cabe aos gestores responsáveis das Unidades de Saúde ou servidores equiparados, com atribuição de chefia da unidade, órgão ou setor, o repasse das informações relativas ao desempenho de função de cada servidor, contendo informações sobre ausência do local de trabalho em horários estabelecidos, faltas sem justificativas, indisciplina, imperícia ou imprudência no trato com o patrimônio público, relacionamento interpessoal e interprofissional, relacionamento com usuário do Sistema Único de Saúde, atribuições do cargo e desempenho da função técnica.

Art. 5º. O servidor que no período relativo ao cálculo da pontuação para pagamento da “Gratificação de Incentivo financeiro de Produtividade e Desempenho” estiver em “gozo de férias”, “licença”, “afastamento superior a 15 dias no mês (mesmo que amparado por atestado médico)”, “repassar os seus plantões para terceiros (se for lotado no hospital, em regime de plantão)”, “sofrer advertência ou suspensão”, ou “faltas não justificadas”, não terá direito a receber a premiação do mês correspondente.

Art. 6º. O servidor que não cumprir, de forma satisfatória, as atribuições inerentes ao seu cargo ou função, conforme disposto na legislação vigente do Município, de acordo com a “**LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023**” e nos regulamentos internos da Secretaria de Saúde, ficará impedido de receber qualquer incentivo financeiro vinculado à produtividade, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 7º. O valor que servirá de base para cálculo do pagamento da “Gratificação de Incentivo financeiro de Produtividade e Desempenho”, deverá ser definido pelo gestor titular da Secretaria Municipal de Saúde, sendo estipulado um valor fixo mensal dentro do ano corrente, oriundos de Recursos Próprios, levando em consideração a disponibilidade dos recursos e orçamento.

Art. 8º. É vedada a acumulação da “Gratificação de Incentivo Financeiro de Produtividade e Desempenho”, de que trata esse Decreto, com qualquer outra Premiação financeira ou gratificação regular da mesma fonte de recursos ou de fontes de custeio do Ministério da Saúde.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 21 de Maio de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA PARA CONTAGEM DA PONTUAÇÃO:

“GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO DE FUNÇÃO PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”

NÍVEL DE FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA
a) Superior: 100 pontos	a) 20 horas: 05 pontos
b) Médio: 50 pontos	b) 30 horas: 10 pontos
c) Fundamental: 25 pontos	c) 40 horas: 15 pontos

DESEMPENHO DE FUNÇÃO	ÍNDICE DE PRODUÇÃO
a) Mínimo: 01 ponto	a) Mínimo: 02 pontos
b) Médio: 05 pontos	b) Médio: 03 pontos
c) Máximo: 10 pontos	c) Máximo: 05 pontos

1- Quanto ao nível de formação do profissional, esta classificação refere-se exclusivamente ao quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde de Carnaúba dos Dantas-RN, não levando em consideração classificações de outras estruturas organizacionais.

2- Quanto à carga horária exercida, esta classificação deverá levar em consideração a carga horária exercida pelo servidor, não levando em conta a carga horária do cadastro do mesmo, devendo ser aprovada e publicada através de ato normativo ao final de cada mês pelo (a) gestor (a) titular da Secretaria Municipal de Saúde.

3- Quanto ao desempenho de função, para efeito de classificação deste item de pontuação, deverá o gestor (a) titular da Secretaria Municipal de Saúde receber as informações do superior direto do servidor, relacionado às atividades deste servidor, avaliando-o de acordo com o que está definido no art. 4º deste Decreto.

4- Quanto ao índice de produção, este item de pontuação refere-se à tabela do SAI/SUS e é atribuído aos servidores que executam atividades contidas nesta tabela, de acordo com o serviço prestado nas unidades de saúde. A produção dos funcionários efetivos está diretamente relacionada à manutenção da qualidade e continuidade dos serviços assistenciais prestados à população. Os servidores efetivos representam a base da força de trabalho da instituição, sendo responsáveis por atividades essenciais em diversas áreas, como enfermagem, apoio técnico, administrativo e serviços gerais, etc.

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:CA148EDB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/05/2025. Edição 3542

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>